



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Gabinete da Presidência  
Gabinete da Corregedoria  
Gabinete da Vice-Corregedoria

[Compilado para incorporar as alterações promovidas pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 145/2020](#)

**RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR/VCR N. 143, DE 18 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre o cadastramento de Procuradorias de empresas públicas e privadas na funcionalidade assim denominada do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), para fins de recebimento de notificações, citações e intimações em processos judiciais eletrônicos em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE, a CORREGEDORA e a VICE-CORREGEDORA do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete supletivamente a este Tribunal regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, conforme o art. 196 do [Código de Processo Civil](#);

CONSIDERANDO que, à exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, nos termos do art. 246, § 1º, do [Código de Processo Civil](#);

CONSIDERANDO que foi estabelecido, pelo art. 1.051, caput, do [Código de Processo Civil](#), o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de inscrição do ato constitutivo da pessoa jurídica, para que as empresas públicas e privadas se cadastrem perante o juízo onde tenham sede ou filial, para cumprimento do disposto no art. 246, § 1º, do mesmo diploma legal;

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 143, de 18 de junho de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3012, 9 jul. 2020. Caderno Administrativo, p. 3-6. Anexo, p. 6. Caderno Judiciário, p. 1-3. Anexo, p. 3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO que, no processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, devem ser feitas por meio eletrônico, a teor do art. 9º, caput, da [Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#), do art. 19, caput, da [Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013](#), do Conselho Nacional de Justiça, e do art. 17, caput, da [Resolução n. 185, de 24 de março de 2017](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 66 a 72 da [Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019](#), que regulamentam a comunicação processual no Sistema PJe no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a comunicação processual por meio eletrônico atende ao princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da [Constituição da República](#)), garantindo maior segurança e celeridade ao ato processual, gerando, ainda, redução dos custos financeiros e operacionais decorrentes do envio de notificações por meio físico (serviço postal) ou por oficial de justiça;

CONSIDERANDO que ainda não foi disponibilizada a Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário, de que trata a [Resolução CNJ n. 234, de 13 de julho de 2016](#),

#### RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta dispõe sobre o cadastramento de Procuradorias das empresas públicas e privadas no Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) para recebimento de notificações, citações e intimações em processos judiciais eletrônicos.

Art. 2º Nos processos sujeitos à jurisdição dos juízos de primeiro e segundo grau do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, as comunicações processuais destinadas à notificação, citação e intimação das empresas públicas e privadas serão promovidas nos termos desta Resolução Conjunta, até a efetiva implantação da Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário, prevista na [Resolução CNJ n. 234, de 13 de julho de 2016](#).

Parágrafo único. O cadastramento para efeito de recebimento de citações, notificações e intimações é facultativo para as microempresas e empresas de pequeno porte, sendo obrigatório para todas as demais, em conformidade com o art. 246, § 1º, do [CPC](#).

Art. 3º Para os fins do disposto nos arts. 246, V, e 1.051 do [CPC](#) e do art. 17 da [Resolução CSJT n. 185, de 24 de março de 2017](#), as empresas públicas e privadas deverão solicitar o cadastramento de suas respectivas Procuradorias na funcionalidade assim denominada no Sistema PJe, mediante o preenchimento do Termo de Adesão e Cadastramento contido do [Anexo Único](#) deste ato normativo, do qual deverão constar os seguintes dados:

I Relativamente à pessoa jurídica:

- a) nome completo;
- b) CNPJ da matriz;
- c) endereço (CEP, número, complemento);
- d) e-mail;
- e) número de telefone.

II Relativamente ao advogado indicado como responsável pela Procuradoria no Sistema PJe:

- a) nome;
- b) naturalidade;
- c) UF de nascimento;
- d) número de inscrição no CPF;
- e) número de inscrição na OAB;
- f) endereço (CEP, número e complemento);

g) e-mail;

h) número de telefone.

Parágrafo único. Em se tratando de grupo empresarial, o requerente poderá indicar mais de um CNPJ para vinculação à mesma Procuradoria.

Art. 4º O Termo de Adesão e Cadastramento, integralmente preenchido, deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico da Corregedoria (procuradorias@trt3.jus.br), que será responsável pela gestão dos cadastros, acompanhado dos seguintes documentos: ([Redação conferida pela Resolução GP/CR/VCR n. 145, de 8 de julho de 2020](#))

I atos constitutivos da pessoa jurídica;

II instrumento de mandato conferindo poderes ao procurador indicado pela pessoa jurídica;

III CPF do representante legal signatário do Termo de Adesão e Cadastramento e do subscritor do instrumento de mandato.

§ 1º Com exceção das empresas que atuam na Capital, fica autorizado o envio do Termo de Adesão e Cadastramento acompanhado da documentação exigida a qualquer Vara do Trabalho do Interior, em cuja jurisdição as empresas possuam sede ou filial, para o respectivo e-mail disponível no sítio eletrônico do Tribunal (<https://portal.trt3.jus.br/internet/contato/telefones-e-enderecos>).

§ 2º Todas as unidades judiciárias deverão envidar esforços para que as empresas que atuem em sua jurisdição sejam cadastradas como Procuradorias, sobretudo as que figurarem entre os maiores litigantes na Justiça do Trabalho da 3ª Região.

Art. 5º Recebida a solicitação, competirá à Corregedoria ou à unidade judiciária em que houver sido apresentado o requerimento conferir os dados nele contidos e verificar a adequação formal do pedido.

Art. 6º Autorizado o cadastramento, a solicitação será encaminhada, por e-PAD, à Secretaria de Processo Judicial Eletrônico, e-Gestão e Tabelas Unificadas

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 143, de 18 de junho de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3012, 9 jul. 2020. Caderno Administrativo, p. 3-6. Anexo, p. 6. Caderno Judiciário, p. 1-3. Anexo, p. 3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

(SEPJE), para cumprimento.

Parágrafo único. O cadastramento das empresas será efetivado pela inscrição do CNPJ da matriz, adotando-se denominação única de acordo com o padrão gráfico constante do banco de dados da Receita Federal (nome/razão social).

Art. 7º Realizado o cadastro da Procuradoria, a SEPJE comunicará a pessoa jurídica e as unidades judiciárias, por e-mail, com cópia para a Corregedoria, a fim de que as comunicações processuais sejam realizadas na forma desta Resolução Conjunta.

Art. 8º Compete à SEPJE manter quadro próprio atualizado em sua página eletrônica, contendo as empresas com Procuradorias cadastradas no Sistema PJe e a respectiva data de criação.

Art. 9º O advogado indicado pela pessoa jurídica na forma do art. 3º atuará como Procurador-Gestor da respectiva Procuradoria no PJe.

Art. 10. Compete ao Procurador-Gestor:

I proceder ao cadastramento ou descadastramento de outros procuradores;

II alterar os dados dos procuradores cadastrados, mantendo-os atualizados;

III atribuir o perfil de gestor a outro(s) procurador(es) cadastrado(s) da respectiva Procuradoria;

IV comunicar à empresa e à Corregedoria do Tribunal, caso inative o próprio cadastro (art. 112 do [CPC](#)) e não remanesça outro procurador na Procuradoria a quem possa ser atribuído o perfil de Procurador-Gestor.

§ 1º Na hipótese em que algum dos procuradores cadastrados deixar de representar a empresa, competirá ao Procurador-Gestor torná-lo inativo no sistema.

§ 2º A inativação dos cadastros dos procuradores não extingue a

Procuradoria, que permanecerá habilitada para recebimento de comunicações processuais.

Art. 11. A empresa poderá, a qualquer momento, pedir a exclusão do Procurador-Gestor inicialmente indicado e indicar novo Procurador-Gestor, observado o procedimento previsto no art. 3º, ou requerer à Corregedoria a extinção de seu cadastro no Sistema PJe.

Art. 12. Os advogados que representam as empresas com Procuradoria no PJe serão cadastrados no perfil próprio de procurador, diverso do de advogado, para o fim específico de recebimento das comunicações destinadas à pessoa jurídica representada via Sistema PJe.

§ 1º Após a notificação inicial via Procuradoria do PJe, o Procurador-Gestor ou outro procurador cadastrado poderão habilitar-se como advogados, no processo, para fins de recebimento de intimações de atos processuais via DEJT.

§ 2º Caso a habilitação de advogado no processo não seja feita, todas as intimações serão realizadas via Procuradoria do PJe.

Art. 13. Somente advogados poderão atuar como procuradores, sendo vedada a inclusão de pessoa natural que não possua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil com esse perfil.

Art. 14. Considerar-se-á realizada a comunicação do ato processual via sistema no dia em que qualquer um dos procuradores cadastrados na Procuradoria efetivar a consulta eletrônica ao seu teor, o que ficará registrado.

§ 1º Quando a consulta ocorrer em dia não útil, a comunicação processual será considerada como realizada no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Não havendo consulta em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da comunicação, esta considerar-se-á automaticamente realizada na data do término desse prazo, nos termos do art. 5º, § 3º, da [Lei n.º 11.419/2006](#), não se aplicando a esse interstício o disposto no art. 219 do [CPC](#).

Art. 15. Enquanto não houver Procuradoria cadastrada no Sistema PJe, ou nas hipóteses em que se constatar a ocorrência de problemas técnicos, as

comunicações processuais deverão ser realizadas pelos meios ordinários legalmente previstos.

Art. 16. Nos casos urgentes, em que a comunicação processual realizada na forma deste ato normativo possa causar prejuízo a quaisquer das partes, ou nos casos em que evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual poderá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinação do magistrado.

Art. 17. As notificações e intimações realizadas na forma desta Resolução Conjunta serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

Art. 18. Cabe à unidade judiciária em que tramita o processo conferir os dados da autuação e proceder à alteração desses dados em caso de desconformidade com o cadastro pré-existente da pessoa jurídica, especialmente no tocante ao número de inscrição no CNPJ.

Art. 19. O cadastramento de que trata este ato normativo não exclui a necessidade de juntada aos processos dos instrumentos de procuração e/ou substabelecimento aos advogados outorgados, na forma da lei.

Art. 20. A manifestação de adesão ao sistema Procuradorias implica a aceitação dos termos desta Resolução Conjunta.

Art. 21. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MURILO DE MORAIS**  
Desembargador Presidente

**ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS**  
Desembargadora Corregedora

**MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS**  
Desembargadora Vice-Corregedora